

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00390/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056548/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.236349/2025-51
DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.160752/2023-65
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS COM EXTENSAO DE BASE - SEESSACEB, CNPJ n. 00.045.179/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO RIBEIRO NETO;

E
 SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES E BANCOS DE SANGUE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.646.185/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CHRISTIANE MARIA DO VALLE SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Estabelecimento de Serviços de Saúde em Laboratórios de Análises e Pesquisas Clínicas, Laboratório de Anatomia e Banco de Sangue**, com abrangência territorial em **Abadiânia/GO, Alexânia/GO, Anápolis/GO, Barro Alto/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Catalão/GO, Ceres/GO, Cristalina/GO, Crixás/GO, Formosa/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Hidrolândia/GO, Ipameri/GO, Itapaci/GO, Jaraguá/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mara Rosa/GO, Minaçu/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova Glória/GO, Orizona/GO, Padre Bernardo/GO, Pilar de Goiás/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Porangatu/GO, Rialma/GO, Rianápolis/GO, Rubiataba/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, São Miguel do Araguaia/GO, Silvânia/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso de Goiás/GO e Vianópolis/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS:**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2024 a 30/04/2025.

Secretária /Recepcionista.....	R\$ 1.524,96
Serviços gerais *	R\$ 1.524,96
Flebotomista/coletor.....	R\$ 1.572,48

Auxiliar de laboratório (para 24 horas semanais).....	R\$ 1.524,96
Auxiliar de laboratório (para 44 horas semanais)	R\$ 2.126,10
Técnico em laboratório (para 24 horas semanais).....	R\$ 1.657,77
Técnico em laboratório (para 44 horas semanais).....	R\$ 2.486,10
Guardas e Porteiros.....	R\$ 1.576,45

*(pessoal de copa, cozinha, lavanderia e limpeza)

Parágrafo Primeiro - Ficam excluídos deste Termo Aditivo de Trabalho, os profissionais que tenham órgão representativo próprio da categoria.

Parágrafo Segundo – Os empregados não contemplados nos pisos mínimos salariais descritos na cláusula terceira ficam assegurados a estes o reajuste negociado na cláusula quarta, bem como, a aplicação dos benefícios da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2025.

Parágrafo Terceiro – Fica Assegurado aos trabalhadores que nenhum salário base poderá ter valor inferior ao piso salarial de **Serviços Gerais**, e quanto aos salários de funções administrativas, nenhum salário base será inferior ao piso salarial de **Recepcionista/Secretária**.

Parágrafo Quarto – Fica garantido ao empregado a irredutibilidade salarial. (o empregado não pode sofrer majoração da carga horária sem ajustar o salário na mesma proporcionalidade).

Parágrafo Quinto – Caso ocorra dos pisos salariais descritos na cláusula terceira ficar abaixo do salário mínimo à partir de 01/01/2025 o piso salarial será reajustado mantendo-se a proporcionalidade em relação ao valor do salário mínimo.

Parágrafo Sexto – **Não serão devidas diferenças salariais**, bem como nenhum outro benefício no presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período compreendido de maio/2024 à outubro/2024.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025.

I - Será concedido aos empregados beneficiados por este termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 um reajuste de **4% (quatro inteiros por cento)**, incidentes sobre os salários vigentes em 1.º/05/2023 a vigorar a partir de **1.º/11/2024**.

II – Poderá ser compensado pelas empresas alcançadas por este Termo Aditivo, os aumentos, antecipações e adiantamentos salariais concedidos no período (**1º/05/2023 a 31/10/2024**), devendo eles serem descontados do percentual de reajuste estipulado neste instrumento.

III - Nenhum salário base poderá ter valor inferior ao salário mínimo da categoria, que é o piso salarial para **Serviços Gerais**, resguardada as devidas proporções relativas à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e quanto aos salários da área administrativa nenhum será inferior ao piso salarial da **Recepcionista**.

IV - Não se aplica a proporção do piso à Jornada de 12x36, ou seja, não se admite salário inferior ao piso salarial, ainda que a jornada seja inferior a 44h/semana.

V - Para o empregado que for admitido após a data-base, o percentual de reajuste do salário será proporcional ao número de meses trabalhados, resguardada a isonomia salarial.

VI - Fica garantido ao empregado a irredutibilidade salarial. (o empregado não pode sofrer majoração da carga horária sem ajustar o salário na mesma proporcionalidade).

VII – **Não serão devidas diferenças salariais**, bem como nenhum outro benefício presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período compreendido até **outubro/2024**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO VALE MERCADO:

A Empresa fornecerá vale-refeições, no valor mínimo **de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)** de conformidade com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (Lei 6.321/76), usualmente aceito na região, a todos os trabalhadores da categoria profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO ADITIVO (2024) A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025:

As demais cláusulas, parágrafos e incisos da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 do período 01/05/2023 a 30/04/2025, continuarão vigentes.

}

**JOAO RIBEIRO NETO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS COM EXTENSAO
DE BASE - SEESSACEB**

**CHRISTIANE MARIA DO VALLE SANTOS
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES E BANCOS DE SANGUE NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



